

TC 041.559/2012-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão (DNIT/MA)

Responsáveis: Leônidas Soriano Caldas Neto, CPF 054.805.743-53, chefe do 15º DRF em 1999-2000, Gerardo de Freitas Fernandes, CPF 062.944.483-87, chefe do S.V. Engenharia Rodoviária/15 em 1999-2000, Antônio Máximo da Silva Filho, CPF, 022.328.803-97, chefe do St. M.R./15 em 1999-2000, Maurício Hasenclever Borges, CPF 006.996.756-34, diretor geral do 15º DRF em 1999-2000, Francisco Augusto Pereira Desideri, CPF 310.929.347-15, chefe da Divisão de Construção/15 em 1999-2000, Alfredo Soubihe Neto, CPF 020.109.818-04, diretor de engenharia rodoviária/DNER em 1999-2000, Genésio Bernardino de Souza, Diretor Geral do DNER em 1999-2000, falecido, e DM Construtora de Obras, CNPJ 76.483.726/0001-94, empresa contratada.

Advogado: Leonardo Lacerda Jubé, OAB/GO 26903, Roger Santos Ferreira, OAB/PR 29960, e outros (procurações às peças 48 e 53).

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de renovação de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada por força do item 9.1 do Acórdão 2948/2011-TCU-Plenário (peça 2, p. 35-38), proferido no TC 005.741/2002-0, Relatório de Auditoria, decorrente de fiscalização realizada em processos de dispensa de licitação, abrangendo o período de 1995 a 2001, conduzidas pelo então 15º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15º DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão (DNIT/MA), para o Contrato PG-141/1999, em desfavor dos Srs. Leônidas Soriano Caldas Neto, chefe do 15º DRF, Gerardo de Freitas Fernandes, chefe do S.V. Engenharia Rodoviária/15, que elaborou o orçamento de serviços e opinou pela aprovação da proposta da DM, Antônio Máximo da Silva Filho, chefe do St. M.R./15, co-autor do orçamento de serviços, Maurício Hasenclever Borges, diretor geral do 15º DRF, que ratificou a dispensa e autorizou a contratação da DM, Francisco Augusto Pereira Desideri, chefe da Divisão de Construção/15, que aceitou e tramitou a proposta da DM, Alfredo Soubihe Neto, diretor de Engenharia Rodoviária/DNER, que aceitou a proposta da DM e solicitou a aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, Genésio Bernardino de Souza, diretor geral do DNER, que aprovou o contrato com a DM e DM Construtora de Obras, CNPJ 76.483.726/0001-94, empreiteira contratada.

HISTÓRICO

2. A instrução da Secob, itens 169 a 180 (peça 4, p. 54-57) ressaltou que a empresa DM Construtora de Obras Ltda. fora contratada em 28/7/1999 para a realização de serviços emergenciais na rodovia BR-010/MA, trecho Divisa TO/MA-Divisa MA/PA, segmento km 307,14-



307,65 (travessia do corpo estradal sobre o rio Perdidos), subtrecho entrada BR-222 (B) (Açailândia, km 289,20)-Div. MA/PA-Itinga, por meio do Contrato PG-141/1999, no valor de R\$ 3.295.368,38, com data-base dos preços contratados de março de 1999 e taxa de BDI de 40,0%.

3. A auditoria realizada pela Secex/MA constatou a ocorrência de preços unitários da empresa contratada superiores aos preços unitários do Sicro, e caracterizou o débito como a diferença entre os preços contratuais e os de composição de custos Sicro resultantes de metodologia aplicada pela Secob, no valor original de R\$ 434.364,87 (peça 5, p. 12-13), conforme quadro abaixo:

Nota Fiscal			Débito (R\$)
Número	Valor (R\$)	Data de pagamento	
004007	290.169,60	28/12/1999	960,00
004008	151.563,28	28/12/1999	66.680,72
004009	740.395,52	19/1/2000	72.608,86
004010	823.458,80	19/1/2000	127.521,90
004015	301.602,64	19/1/2000	158.539,18
004028	245.490,04	19/1/2000	8.054,21

4. O Acórdão 2948/2011-TCU-Plenário (peça 2, p. 35-38) determinou a instauração de tomadas de contas especiais oriundas de apartados do TC 005.741/2002-0, para os contratos vistoriados, entre eles o PG-141/1999, tratado nestes autos, promovendo as citações e audiências conforme instrução da Secex/MA e da Secob (peça 5).

5. A instrução inicial desta tomada de contas especial (peça 21), tendo em vista registro acerca da morte do responsável Genésio Bernardino de Souza (peça 18, p. 4), propôs diligência ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) no intuito de obter informações sobre o seu inventário.

6. A instrução à peça 27, ao analisar a resposta à diligência, entendeu não saneados os autos e propôs nova diligência, desta feita ao Sr. Genésio Bernardino de Souza Filho, filho de Genésio Bernardino de Souza, não atendida.

7. A instrução anterior (peça 36) observou que no TC 006.653/2000-4 fora utilizada prova emprestada do TC 022.870/2011-3, cobrança executiva, no qual o TJMG enviara mensagem eletrônica informando o nome da inventariante do espólio de Genésio Bernardino de Souza. Da mesma forma, utilizou-se dessas informações para sanear estes autos, que informam ser a Sra. Lorena de Souza Mascarenhas, CPF 203.347.966-87, a inventariante do espólio de Genésio Bernardino de Souza (peças 34 e 35).

8. Saneados os autos, a instrução à peça 36 propôs a citação dos responsáveis.

EXAME TÉCNICO

9. Após manifestação da unidade técnica (peça 37), as citações foram feitas conforme quadro abaixo:

Responsável	Citação	Recebido em	Situação atual
Alfredo Soubihe Neto	Ofício 951, de 23/3/2015 (peça 40)	5/5/2015 (peça 60)	O responsável solicitou e obteve autorização para obter cópia do processo na Secex/GO (peças 47 e 55), solicitou prorrogação de defesa (peça 47) e juntou procuração constituindo como seu representante o Adv. Leonardo Lacerda Jubé, OAB/GO 26903, que solicitou cópia dos autos (peça 71).
Antônio Máximo da Silva Filho	Ofício 952, de 23/3/2015 (peça 41)	-----	O ofício não foi entregue, tendo sido devolvido com a informação de “mudou-se” (peças 51 e 67).
DM Construtora	Ofício 953,	5/5/2015	A empresa constituiu como representante o Adv. Roger



de Obras	de 23/3/2015 (peça 42)	(peça 59).	Santos Ferreira, OAB/PR 29960 (peça 53), que solicitou vista e cópia do processo e obteve autorização para recebimento da documentação na SECEX-PR (peças 54 e 56), e apresentou as devidas alegações de defesa em 20/5/2015, tempestivamente (peça 64).
Francisco Augusto Pereira Desideri	Ofício 954, de 23/3/2015 (peça 43)	5/5/2015 (peça 57)	Solicitou e obteve autorização para recebimento de cópia integral dos autos na sala dos advogados em Brasília (peças 49 e 55) e prorrogação do prazo de defesa em sessenta dias (peça 50).
Genésio Bernardino de Souza	Ofício 955, de 23/3/2015 (peça 44)	-----	O ofício não foi entregue à representante do espólio, tendo sido devolvido com a informação de “mudou-se” (peças 46 e 61).
Gerardo de Freitas Fernandes	Ofício 956, de 23/3/2015 (peça 39)	5/5/2015 (peça 65)	O responsável solicitou e obteve cópia integral dos autos (peças 62, 62 e 69), solicitou prorrogação de prazo em trinta dias (peça 68) e apresentou tempestivamente suas alegações de defesa às peças 72 a 77.
Leônidas Soriano Caldas Neto	Ofício 957, de 23/3/2015 (peça 45)	-----	O ofício foi devolvido com a informação de que não existe o número indicado (peças 52 e 66)
Maurício Hasenclever Borges	Ofício 957, de 23/3/2015 (peça 38)	5/5/2015 (peça 58)	Solicitou prorrogação de prazo em sessenta dias (peça 70).

10. Como visto no quadro acima, devidamente citados, o Sr. Gerardo de Freitas Fernandes e a empresa DM Construtora de Obras apresentaram tempestivamente os argumentos de defesa à irregularidade tratada nesta TCE, a serem analisados quando da análise de mérito.

11. O Sr. Alfredo Soubihe Neto já teve pedido de cópia integral dos autos deferido para recebimento na SECEX/GO (peça 55), cabendo pronunciamento desta unidade técnica sobre o seu pedido de prorrogação do prazo de defesa. Da mesma forma, devem ser analisados pela Secex/MA os pedidos de prorrogação de defesa formulados pelos Srs. Francisco Augusto Pereira Desideri e Maurício Hasenclever Borges.

12. Os Srs. Antônio Máximo da Silva Filho e Leônidas Soriano Caldas Neto tiveram seus ofícios devolvidos pelos Correios, o primeiro com a informação de que se mudou e o segundo de que não existe o número indicado. Como tais endereços são os atualmente registrados no cadastro da SRF/MF/CPF (peças 78 e 79), no qual o Sr. Antônio Máximo da Silva Filho recebeu o ofício citatório do TC 033.709/2012-2, também originário do TC 055.741/2002-0, e tendo havido no endereço do Sr. Leônidas Soriano Caldas Neto a inclusão indevida do termo “Av. Brasil”, entende-se que se deve promover nova citação dos responsáveis para os mesmos endereços, a serem entregues por servidor designado desta Secex/MA e, em caso de insucesso na tentativa, deve-se promover suas citações por edital.

13. A Sra. Lorena de Souza Mascarenhas, representante do espólio do Sr. Genésio Bernardino de Souza, falecido, também não foi citada em razão da mudança de endereço, que continua registrado no cadastro da SRF/MF/CPF (peça 80). Em consulta a esse cadastro verificou-se ser a mesma sócia-administradora da empresa Balaio de Minas Comercial Ltda., com sede à Rua Tomé de Souza, 483, Loja 12, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), CEP: 30140-130 (peça 81), para onde deve-se enviar o ofício citatório do Sr. Genésio Bernardino de Souza, e, sem sucesso, refazer a citação por meio editalício.

CONCLUSÃO

14. Em atendimento ao item 9.1 do Acórdão 2948/2011-TCU-Plenário, e para saneamento dos

autos, deve-se renovar a citação solidária dos Srs. Leônidas Soriano Caldas Neto e Antônio Máximo da Silva Filho, e do espólio de Genésio Bernardino de Souza, para a pessoa de seu inventariante Lorena de Souza Mascarenhas.

15. Deve-se ainda analisar os pedidos de prorrogação de prazo feitos pelos responsáveis Francisco Augusto Pereira Desideri, Alfredo Soubihe Neto e Maurício Hasenclever Borges (peças 50, 47 e 70).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo que:

a) se renove a citação dos responsáveis abaixo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres da Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão (DNIT/MA), as quantias de R\$ 67.640,72 e de R\$ 366.724,15, atualizadas monetariamente a partir de 28/12/1999 e 19/1/2000, respectivamente, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da diferença entre os preços contratuais e os de composição de custos Sicro resultantes de metodologia aplicada pela Secob, no valor original de R\$ 434.364,87, conforme quadro abaixo, verificado em fiscalização realizada pelo TCU no Contrato PG-141/1999, no valor de R\$ 3.295.368,38 (data-base dos preços contratados de março de 1999 e taxa de BDI de 40,0%), firmado com a empresa DM Construtora de Obras Ltda. em 28/7/1999 para a realização de serviços emergenciais na rodovia BR-010/MA, trecho Divisa TO/MA-Divisa MA/PA, segmento km 307,14-307,65 (travessia do corpo estradal sobre o rio Perdidos), subtrecho entrada BR-222 (B) (Açailândia, km 289,20)-Div. MA/PA-Itinga, conforme processo originário TC 005.741/2002-0, onde foi prolatado o Acórdão 2948/2011-TCU-Plenário; informando-os de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Nota Fiscal			Débito (R\$)
Número	Valor (R\$)	Data de pagamento	
004007	290.169,60	28/12/1999	960,00
004008	151.563,28	28/12/1999	66.680,72
004009	740.395,52	19/1/2000	72.608,86
004010	823.458,80	19/1/2000	127.521,90
004015	301.602,64	19/1/2000	158.539,18
004028	245.490,04	19/1/2000	8.054,21

a.1) Leônidas Soriano Caldas Neto, CPF 054.805.743-53, na condição de chefe do 15º DRF, via ofício a ser entregue por servidor designado pela Secex/MA na Rua Jardim América III, Quadra H, Casa 11, Bairro Olho d'água, São Luís (MA), CEP: 65065-070;

a.2) Antônio Máximo da Silva Filho, CPF 022.328.803-97, na condição de chefe do St. M.R./15 e co-autor do orçamento de serviços, via ofício a ser entregue por servidor designado pela Secex/MA na Rua Acapu, Quadra D, Casa 20, Bairro São Francisco, São Luís (MA), CEP: 65.077-070;

a.3) espólio de Genésio Bernardino de Souza, CPF 001.702.916-34, na condição de diretor geral do DNER, responsável pela aprovação do contrato com a DM, via Aviso de Recebimento dos Correios à inventariante Lorena de Souza Mascarenhas, CPF 203.347.966-87, na Rua Tomé de Souza, 483, Loja 12, Bairro Funcionários, Belo Horizonte (MG), CEP: 30140-130;

b) caso haja insucesso na entrega dos ofícios acima, se promova a renovação das citações dos responsáveis via edital; e

c) pronuncie sobre os pedidos de prorrogação do prazo de defesa apresentados pelos responsáveis Maurício Hasenclever Borges, Francisco Augusto Pereira Desideri e Alfredo Soubihe Neto, respectivamente às peças 70, 50 e 47.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 9/10/2015.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes
AUFC – Mat. 2.800-2